CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 619/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, altera o § 3º do inciso XI do artigo 245 da Lei 16.402/2014 e institui o Programa Mãe Trabalhadora no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade, na forma de SUBSTITUTIVO apresentado para adequar o texto à técnica de elaboração legislativa da Lei Complementar n° 95/98, e especialmente fazer a menção correta à lei que se pretende alterar e excluir o art. 5º, que impõe prazo ao Executivo para regulamentação da lei, em afronta ao princípio da separação de Poderes.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável, nos termos do Substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia exarou parecer favorável na forma do Substitutivo da CCJLP.

O projeto em tela visa alterar o art. 245 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - que aprova o Plano Diretor Estratégico do Município e determina a inclusão de espaços para serviços públicos nos Terminais de ônibus e Estações de Transferência e Conexões.

A proposta aponta como prioritária a construção de Centros de Educação Infantil e polos de Educação Suplementar nos Terminais de ônibus e Estações de Transferência e Conexões, instituindo o "Programa Mãe Trabalhadora", facilitando assim o acesso da mãe trabalhadora ao Mercado de Trabalho.

Conforme justificativa do autor, estes Centros de Educação Infantil, implantados em terminais e estações, apresentarão uma jornada mais ampla, nos períodos diurno e noturno, e alimentação adequada para as crianças, facilitando a vida da mãe trabalhadora e dos pais, uma vez que poderão deixar seus filhos nestes locais, já a caminho do trabalho.

Os polos Educação Suplementar oferecerão cursos gratuitos de língua estrangeira e inovação tecnológica, especialmente para adolescentes e jovens, ampliando sua capacitação para o trabalho.

Salienta-se que são diretrizes para a implementação do Programa a obediência aos parâmetros básicos de infraestrutura para instituições de Educação Infantil; e o atendimento ao projeto pedagógico, de acordo com o disposto na Lei 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional.

Matéria RELCOM 1299/2021. Documento assinado digitalmente por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 24/08/2021 e juntado ao PL 619/2019 por Eliseu Gabriel. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=319799.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória devendo prosperar, portanto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Matéria RELCOM 1299/2021. Documento assinado digitalmente por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 24/08/2021 e juntado ao PL 619/2019 por Eliseu Gabriel. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=319799.